



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ATA DA REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES REALIZADA NO DIA 9 DE ABRIL DE 2025, ÀS 16H, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezesseis horas, reuniram-se membros das Comissões Permanentes, representante do Poder Executivo, servidores da Casa e demais vereadores, a fim de discutirem acerca dos Projetos em tramitação, a reunião iniciou com a discussão novamente do Projeto de Lei nº 28/2025, de autoria do vereador O Wartão, que institui o programa de recuperação fiscal – REFIS no município de Votuporanga, no exercício de 2025, acompanhado de sua Emendas, após reapresentação, mesmo já com o parecer favorável da Procuradoria Legislativa, foi acordado entre o proponente e demais vereadores a retirada de tramitação e reapresentação da mesma matéria com a iniciativa de todos os vereadores, considerando as ressalvas realizadas pela Procuradoria Legislativa, bem como as sugestões realizadas pelo Poder Executivo, posto isso, a reunião prosseguiu com a discussão do Projeto de Lei nº 32/2025, de autoria do vereador Cabo Renato Abdala, que dispõe sobre a proibição de reprodução de músicas impróprias em locais públicos, na realização de eventos públicos ou privado, em virtude da manifestação contrária na reunião anterior da Procuradoria Legislativa ao prosseguimento da matéria e não havendo a alteração da redação prometida pelo vereador autor, as comissões respectivas seguiram o mesmo entendimento da Procuradoria e exararam seus pareceres pela rejeição da matéria e devolução à Presidência da Casa para as devidas providências regimentais, diante disso, o vereador proponente solicitou a retirada por ofício de sua proposta legislativa, seguidamente, a reunião prosseguiu com a informação de que os demais projetos de autoria do vereador Cabo Renato Abdala, sendo eles, o Projeto de nº 33/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de painel eletrônico para divulgação de infrações de trânsito cometidas por veículos oficiais da Administração Pública do Município de Votuporanga, o Projeto de nº 34/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação em forma de lista da relação dos servidores públicos municipais dispensados do registro de ponto no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo e o Projeto de Lei nº 44/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da relação dos médicos que atendem na rede municipal de saúde, encontram-se com pareceres favoráveis da Procuradoria Legislativa, sendo recomendado apenas o aprimoramento de alguns de seus dispositivos, nesse sentido, a Comissão de Justiça e Redação também exarou seus pareceres favoráveis, realizando as alterações necessárias consoante às considerações apontadas pela Procuradoria Legislativa, logo depois, foram novamente discutidos as proposta legislativas de autoria do vereador Emerson Pereira, tais como o Projeto de Lei nº 46/2025, que dispõe sobre a permanência do profissional de fisioterapia nas maternidades públicas e privadas do município de Votuporanga, buscando assegurar a toda gestante no Município de Votuporanga o direito ao acompanhamento por Fisioterapeuta contratado pela gestante, pelo cônjuge/companheiro ou por seus familiares durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto, em maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares públicos ou privados e o Projeto de Lei nº 47/2025, que dispõe sobre a instituição da campanha "REPASSE O BEM", com vistas a instituir uma campanha em nosso Município, por meio das doações de bens servíveis, que promova a dignidade e uma melhor qualidade de vida à pessoa ou família em situação de vulnerabilidade social, após considerações e por ainda estarem em análise pela Procuradoria Legislativa, estes permaneceram em aguardo de mais discussões e de seus respectivos pareceres, em seguida, foi lembrado que já se encontra com seus devidos pareceres, o Projeto de Lei Complementar nº 4/2025, de autoria do vereador Chandelly Protetor, que acrescenta ao art. 327 do Código de Posturas Municipal a proibição do proprietário de animais utilizados em carroças em circular com tais veículos entre o horário das 10h às 16h dentro do perímetro urbano, bem como as penalidades em caso de descumprimento, logo depois, foi reapresentando o Projeto de Lei Complementar nº 9/2025, de autoria do vereador O Wartão, que acrescenta o inciso VIII ao art. 307 da Lei nº 1.595, de 10 de fevereiro de 1977 – Código de Posturas, cujo objetivo é proibir o estacionamento de caminhão, carreta, trailer, reboque e semirreboque, de qualquer tipo e uso, no quadrilátero formado pelas ruas Tibagi, das Américas, Acre e Minas Gerais, exceto para carga e/ou descarga, por, no máximo, duas horas, assim como a Emenda Modificativa apresentada pelo vereador Marcão Braz, que inclui “tratores e máquinas pesadas” na proibição e excetua os caminhões de pequeno

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

porte, conhecidos como Veículos Urbano de Carga – VUCs, em virtude de alguns questionamentos acerca da viabilidade da proposta, acordou-se que o Secretário Municipal de Trânsito Marcelo Zeitune será convidado para participar da próxima reunião, permanecendo essa em aguardo de mais discussões e de seus respectivos pareceres, seguidamente, foi discutido novamente o Projeto de Decreto Legislativo nº 4/2025, de autoria do vereador Emerson Pereira, que susta a aplicação dos incisos VI e VIII a que se refere o art. 2º do Decreto Municipal nº 8.661, de 12 de dezembro de 2012, isto é, susta incisos do Decreto Municipal, que disciplina quais serviços prestados pelo Município serão realizados por meio do pagamento de tarifa, justificando que o Poder Executivo exorbitou seu poder regulamentar ao cobrar por um serviço cuja contraprestação deve ser isenta ou instituída por lei, como taxa, por ser de natureza tributária, reapresentada a matéria, conforme já alertado pela Procuradoria Legislativa, a proposta recebeu seu parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação, em virtude de vício de iniciativa, sendo acordado juntamente com o Assessor de Gabinete do Prefeito Jurandir B. da Silva, por ter sido válida a provocação do proponente, a atualização e correção do Decreto Municipal em questão por ato próprio do Poder Executivo ou caso necessário, a reapresentação da proposta pela Mesa Diretora, em ato contínuo, apresentou-se o Projeto de Decreto Legislativo nº 5/2025, de autoria do vereador Dr. Leandro, que dispõe sobre a concessão de título de cidadão votuporangense ao senhor Silvio Vasconcellos, em virtude do projeto ter cumprido os requisitos regimentais necessários, o parecer da Comissão de Justiça e Redação foi exarado favoravelmente, logo depois, foi observado que o Projeto de Resolução nº 2/2025, de autoria do vereador Dr. Leandro, que dispõe sobre a criação de comissão especial destinada à realização de estudos para a viabilidade da instituição da polícia municipal no município de Votuporanga e dá outras providências, já encontra-se com o seu parecer favorável, sendo novamente recomendado pela Procuradoria Legislativa o aguardo para sua apreciação, haja vista que seu objetivo está correlato com o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 2/2025, de autoria dos vereadores Dr. Leandro, Emerson Pereira, Marcos Rogério Braz, Natielli Gama, Vilmar Ferreira da Silva e Walter José dos Santos, que visa criar a Polícia Municipal em Votuporanga, que busca alterar a possibilidade de haver “Guarda Municipal” pela criação da “Polícia Municipal”, posto isso, tendo em vista decisão recente do Ministro do Supremo Tribunal Federal Flávio Dino em sentido contrário à troca da nomenclatura, a Procuradora Legislativa já se manifestou contrária ao prosseguimento da proposta, entretanto, por ainda interposição de agravo no Tribunal de Justiça e estar passível de mais discussões, a Comissão de Justiça e Redação resolveu aguardar para exarar o seu parecer, seguidamente, foi lembrado que o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 1/2025, de autoria dos vereadores Dr. Leandro, Emerson Pereira, Cabo Renato Abdala, Carlos Alberto de Assis, Gilmar Aurélio, Marcos Rogério Braz, Natielle Gama, Sérgio Adriano Pereira, Vilmar Ferreira da Silva e Walter José dos Santos, que dispõe sobre a criação de emendas impositivas na Lei Orgânica do Município de Votuporanga-SP, já encontra-se com seus devidos pareceres favoráveis e em aguardo da 1ª discussão em Plenário, após discussão de todos os projetos ainda em tramitação, aproveitou-se o momento para a realização do sorteio, por meio eletrônico, de seis projetadas remanescentes dentre os vereadores, obedecendo lista por ordem alfabética do nome parlamentar, consoante ao que dispõem o art. 4º da Resolução nº 5, de 1º de outubro de 2024 e o art. 5º do Ato da Mesa nº 28, de 3 de dezembro de 2024. Sem haver mais nada a ser discutido, a deliberação foi finalizada e a reunião foi encerrada, ficando os projetos com pareceres exarados aptos para deliberação em Plenário e podendo, pelo Presidente da Câmara, serem pautados na próxima Sessão Ordinária. Fica registrada a ausência justificada, por motivo de saúde, do membro de comissões permanentes vereador Sargento Moreno, que assinará digitalmente os pareceres necessários. Nada mais a constar, Eu, Larissa Marta Silva Cardoso, Secretária de Coordenação de Comissões Permanentes, lavro a presente ata que vai assinada pelos Vereadores de suas respectivas Comissões, bem como demais Vereadores presentes. Votuporanga, data supra. (A PRESENTE ATA É UM BREVE RESUMO DA REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES REALIZADA NA DATA DE 9 DE ABRIL DE 2025)

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

